

FREGUESIA DE SINES

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando as atribuições e competências da Junta de Freguesia no que refere ao apoio a Pessoas Coletivas de Direito Privado que se proponham ao desenvolvimento social, cultural, desportivo, entre outras que se considerem de interesse para a Freguesia;

Considerando que tem sido reconhecido um importante papel à "Contra Regra – Associação de Animação Cultural - Teatro do Mar – Companhia de Teatro Itinerante", no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades culturais, nomeadamente no que refere ao Carnaval dos Pequeninos e a Animação de Natal.

Considerando que a Associação se encontra legalmente constituída, entende a Junta de Freguesia de Sines ser de interesse público estabelecer formas de cooperação com esta Entidade;

Nestes termos, e tendo em conta o disposto no art.º 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é estabelecido o presente protocolo entre:

A JUNTA DE FREGUESIA DE SINES, pessoa coletiva número 507002440, representada neste ato por, Joaquim António Lopes Serrão, na qualidade de Presidente e que a seguir se passará a designar como primeiro outorgante;

 \mathbf{E}

A "CONTRA REGRA – ASSOCIAÇÃO DE ANIMAÇÃO CULTURAL", pessoa coletiva número 504168002, com sede na Rua da Reforma Agrária, Antiga Escola Primária – Ed. nº 2, Freguesia e Concelho de Sines, representada no ato por Julieta Aurora Santos, na qualidade de Presidente da Direção da referida Associação e que adiante se passará a designar por segundo outorgante.

O presente protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

(Âmbito de Aplicação)

O presente protocolo respeita ao ano civil de 2024 e seguintes, podendo ser ampliado ou reduzido a todo o tempo, por acordo entre as partes.



Cláusula 2ª

(Objetivo)

O presente acordo tem por objetivo a atribuição de incentivos financeiros ao segundo outorgante, permitindo o desenvolvimento da prática cultural, entre outras atividades inseridas nos objectivos estatutários daquele.

Cláusula 3ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- 1- Apoio ao Carnaval dos Pequeninos, Animação de Natal e outras atividades de âmbito cultural e social promovidas pelo Primeiro Outorgante, que se revelem de interesse público, desde que se verifique acordo entre as partes;
- 2- Fornecer, relativamente ao final de cada ano civil, relatório de contas onde conste de forma clara a aplicação dos incentivos recebidos;
- 3- Manter o primeiro outorgante informando do planeamento das suas atividades;
- 4- Facultar, sempre que o primeiro outorgante o solicite por escrito, as informações referentes à atividade desenvolvida;
- 5- Fazer a gestão racional dos incentivos financeiros atribuídos pelo primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo;
- 6- Investir o incentivo financeiro na prossecução dos seus fins;
- 7- Fornecer a listagem dos corpos sociais, quando se verifique acto eleitoral para a eleição dos mesmos.

Cláusula 4ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante, através do presente protocolo, obriga-se a atribuir ao segundo outorgante o incentivo financeiro mensal no valor de 300,00 € (trezentos euros), com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2024.

Cláusula 5^a

(Revogação)

O presente protocolo poderá ser revogado, no todo ou em parte, por qualquer dos outorgantes, através de proposta devidamente fundamentada, apresentada pela entidade que tomar a iniciativa.



Cláusula 6ª

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer cláusula deste protocolo por parte de um dos outorgantes dará ao outro o direito à sua resolução.

Cláusula 7ª

(Omissões)

As omissões e dúvidas na interpretação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes ou, na falta deste, nos termos da lei em vigor.

Cláusula 8^a

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia de Sines.

Sines, 06/06/2024

Pela Junta de Freguesia de Sines O Presidente da Junta,

Pela Pessoa Coletiva de Direito Privado A Presidente da Direção,